

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
REGULAMENTO BÁSICO		
TÍTULO I DO OBJETO		
Art. 1º O presente Regulamento Básico tem por finalidade complementar disposições do Estatuto da PREVINORTE e fixar normas gerais comuns aos Planos de Benefícios da PREVINORTE, aplicáveis aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Beneficiários dos respectivos Planos.	Art. 1º O presente Regulamento Básico tem por finalidade complementar disposições do Estatuto da <b>ELETROBRASPREV</b> e fixar normas gerais comuns aos Planos de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> , aplicáveis aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Beneficiários dos respectivos Planos.	Alteração da entidade de previdência complementar
Parágrafo único. Os Planos de Benefícios da PREVINORTE têm denominação própria que os identificam e são definidos em Regulamentos Complementares.	Parágrafo único. Os Planos de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> têm denominação própria que os identificam e são definidos em Regulamentos Complementares.	Alteração da entidade de previdência complementar
TÍTULO II DOS MEMBROS		
Art. 2º A PREVINORTE tem as seguintes categorias de membros, vinculados aos Planos de Benefícios:  I - Patrocinadores; II - Participantes; e III - Beneficiários.	Art. 2º A <b>ELETROBRASPREV</b> tem as seguintes categorias de membros, vinculados aos Planos de Benefícios:  I - Patrocinadores; II - Participantes; e III - Beneficiários.	Alteração da entidade de previdência complementar
CAPÍTULO I Da INSCRIÇÃO DOS MEMBROS		
SEÇÃO I DOS PATROCINADORES		
Art. 3º A inscrição da pessoa jurídica de que trata o art. 9º do Estatuto, como Patrocinador de Plano de Benefícios da PREVINORTE, dar-se-á mediante a assinatura, nos termos da legislação em vigor, de Convênio de Adesão a ser firmado entre ela e a PREVINORTE, se for o único Patrocinador desse Plano, ou entre ela, os demais Patrocinadores e a PREVINORTE, quando houver outros Patrocinadores desse mesmo Plano.	Art. 3º A inscrição da pessoa jurídica de que trata o art. 9º do Estatuto, como Patrocinador de Plano de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> , dar-se-á mediante a assinatura, nos termos da legislação em vigor, de Convênio de Adesão a ser firmado entre ela e a <b>ELETROBRASPREV</b> , se for o único Patrocinador desse Plano, ou entre ela, os demais Patrocinadores e a <b>ELETROBRASPREV</b> , quando houver outros Patrocinadores desse mesmo Plano.	Alteração da entidade de previdência complementar
§1º Dos Convênios de Adesão a serem assinados, nos termos do “caput” deste artigo, constarão, no mínimo, as seguintes cláusulas:  a) identificação das partes; b) identificação do Plano de Benefícios; c) objeto de instituir ou manter Plano de Benefícios de caráter previdenciário;	§1º Dos Convênios de Adesão a serem assinados, nos termos do “caput” deste artigo, constarão, no mínimo, as seguintes cláusulas:  a) identificação das partes; b) identificação do Plano de Benefícios; c) objeto de instituir ou manter Plano de Benefícios de caráter previdenciário;	Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>d) condições de ingresso do Patrocinador que está aderindo e para novas adesões;</p> <p>e) condições de retirada do Patrocinador que está aderindo e de outros Patrocinadores do Plano;</p> <p>f) cláusula expressa de não solidariedade do Patrocinador com relação aos demais Planos de Benefícios administrados pela PREVINORTE, e de solidariedade com os demais Patrocinadores do mesmo Plano;</p> <p>g) obrigações da PREVINORTE;</p> <p>h) obrigações do Patrocinador;</p> <p>i) representatividade do Patrocinador nos órgãos estatutários da PREVINORTE;</p> <p>j) compromisso do Patrocinador em repassar as suas contribuições para a PREVINORTE, bem como as contribuições dos Participantes por ele descontadas;</p> <p>k) vigência indeterminada;</p> <p>l) início da vigência do Convênio de Adesão;</p> <p>m) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão.</p>	<p>d) condições de ingresso do Patrocinador que está aderindo e para novas adesões;</p> <p>e) condições de retirada do Patrocinador que está aderindo e de outros Patrocinadores do Plano;</p> <p>f) cláusula expressa de não solidariedade do Patrocinador com relação aos demais Planos de Benefícios administrados pela <b>ELETROBRASPREV</b>, e de solidariedade com os demais Patrocinadores do mesmo Plano;</p> <p>g) obrigações da <b>ELETROBRASPREV</b>;</p> <p>h) obrigações do Patrocinador;</p> <p>i) representatividade do Patrocinador nos órgãos estatutários da <b>ELETROBRASPREV</b>;</p> <p>j) compromisso do Patrocinador em repassar as suas contribuições para a <b>ELETROBRASPREV</b>, bem como as contribuições dos Participantes por ele descontadas;</p> <p>k) vigência indeterminada;</p> <p>l) início da vigência do Convênio de Adesão;</p> <p>m) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão.</p>	
§2º O Convênio de Adesão deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVINORTE e pelos órgãos públicos competentes.	§2º O Convênio de Adesão deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da <b>ELETROBRASPREV</b> e pelos órgãos públicos competentes.	Alteração da entidade de previdência complementar
§3º A PREVINORTE, como Patrocinador de Plano de Benefícios para seus empregados, formaliza esta condição por intermédio de termo próprio de adesão a um dos Planos de Benefícios, com a anuência de todos os demais Patrocinadores da PREVINORTE e aprovação dos órgãos públicos competentes.	§3º A <b>ELETROBRASPREV</b> , como Patrocinador de Plano de Benefícios para seus empregados, formaliza esta condição por intermédio de termo próprio de adesão a um dos Planos de Benefícios, com a anuência de todos os demais Patrocinadores da <b>ELETROBRASPREV</b> e aprovação dos órgãos públicos competentes.	Alteração da entidade de previdência complementar
<b>SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES</b>		
Art. 4º A inscrição como Participantes dos Planos de Benefícios será facultada aos empregados dos respectivos Patrocinadores, nos termos estabelecidos nos Regulamentos Complementares que definem esses Planos de Benefícios.		
§1º Equiparam-se aos empregados dos Patrocinadores, para os efeitos de aplicação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, os seus gerentes, diretores, dirigentes e conselheiros ocupantes		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de cargo eletivo a partir da entrada em vigor da Lei Complementar que permitiu esta equiparação.		
§2º É vedada a inscrição como Participante em Planos de Benefícios em extinção, considerados estes como planos fechados para novas adesões.		
Art. 5º O requerimento de inscrição será feito em impresso próprio da PREVINORTE, onde o interessado prestará as declarações exigidas e anexará os documentos solicitados.	Art. 5º O requerimento de inscrição será feito em impresso próprio da <b>ELETROBRASPREV</b> , onde o interessado prestará as declarações exigidas e anexará os documentos solicitados.	Alteração da entidade de previdência complementar
§1º A inscrição como Participante, no Plano de Benefícios que lhe é aplicável, é efetivada com a entrega do “Certificado de Participante” conforme legislação vigente, e do qual fazem parte integrante os instrumentos a que se refere o art. 31 deste Regulamento Básico.		
§2º O Participante será obrigado a comunicar à PREVINORTE qualquer modificação que venha a ocorrer nas informações prestadas no ato de sua inscrição ou posteriormente, juntando a nova documentação.	§2º O Participante será obrigado a comunicar à <b>ELETROBRASPREV</b> qualquer modificação que venha a ocorrer nas informações prestadas no ato de sua inscrição ou posteriormente, juntando a nova documentação.	Alteração da entidade de previdência complementar
§3º No ato da inscrição, o Participante deverá preencher, também, formulário autorizando os descontos que serão efetuados na sua remuneração no Patrocinador e creditados à PREVINORTE.	§3º No ato da inscrição, o Participante deverá preencher, também, formulário autorizando os descontos que serão efetuados na sua remuneração no Patrocinador e creditados à <b>ELETROBRASPREV</b> .	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 6º A PREVINORTE assegurará a todo proponente a Participante o acesso às informações contidas no Estatuto e no Regulamento Básico da PREVINORTE, bem como no Regulamento Complementar e Material Explicativo do Plano de Benefícios a ele aplicável.	Art. 6º A <b>ELETROBRASPREV</b> assegurará a todo proponente a Participante o acesso às informações contidas no Estatuto e no Regulamento Básico da <b>ELETROBRASPREV</b> , bem como no Regulamento Complementar e Material Explicativo do Plano de Benefícios a ele aplicável.	Alteração da entidade de previdência complementar
<b>SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS</b>		
Art. 7º São Beneficiários, em relação ao Plano de Benefícios que lhes é aplicável, os dependentes do Participante, qualificados como tais no Regulamento Complementar do respectivo Plano.		
§1º Para a inscrição de Beneficiário é indispensável a do Participante a que esteja vinculado, nos termos do Regulamento Complementar que lhe seja aplicável.		
§2º A inscrição de Beneficiário dar-se-á por declaração do Participante, no momento de sua inscrição ou, em virtude de		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
fato novo, a qualquer tempo, e comprovada por ocasião da concessão de benefício.		
§3º Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, como Beneficiários, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo, entretanto, direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à habilitação.		
§4º O Beneficiário, de que trata o §3º deste artigo, só terá direito a benefício deste Plano se não tiver sido pago benefício sob a forma de pagamento único, ou de renda temporária com prazo já extinto, aos demais Beneficiários.		
<b>CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO</b>		
<b>SEÇÃO I DOS PATROCINADORES</b>		
Art. 8º A retirada de Patrocinador da PREVINORTE, observadas as disposições da legislação vigente, do Estatuto da PREVINORTE, deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar a ele aplicável, referente ao seu Plano de Benefícios, bem como do Convênio de Adesão, dar-se-á:	Art. 8º A retirada de Patrocinador da <b>ELETROBRASPREV</b> , observadas as disposições da legislação vigente, do Estatuto da <b>ELETROBRASPREV</b> , deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar a ele aplicável, referente ao seu Plano de Benefícios, bem como do Convênio de Adesão, dar-se-á:	Alteração da entidade de previdência complementar
I - a seu requerimento; II - por sua extinção, inclusive por meio de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão; III - por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte do Patrocinador de suas obrigações para com a PREVINORTE, sujeita à aprovação dos demais Patrocinadores;	I - a seu requerimento; II - por sua extinção, inclusive por meio de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão; III - por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte do Patrocinador de suas obrigações para com a <b>ELETROBRASPREV</b> , sujeita à aprovação dos demais Patrocinadores;	
§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Patrocinador poderá:  a) transferir o plano para outra entidade de previdência, fechada ou aberta, oferecendo as mesmas condições de benefícios e gestão compartilhada, quando possível; b) cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias	§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Patrocinador poderá:  a) transferir o plano para outra entidade de previdência, fechada ou aberta, oferecendo as mesmas condições de benefícios e gestão compartilhada, quando possível; b) cessar suas contribuições, <b>extinguindo-se</b> todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para	Ajuste ortográfico da palavra extinguindo-se e Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;</p> <p>c) continuar a contribuir para a PREVINORTE dando cobertura apenas a seus empregados admitidos até a data de sua efetiva retirada.</p>	<p>cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;</p> <p>c) continuar a contribuir para a <b>ELETROBRASPREV</b> dando cobertura apenas a seus empregados admitidos até a data de sua efetiva retirada.</p>	
<p>§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso haja sucessor, e este não venha a ratificar o Convênio de Adesão, este sucessor poderá:</p> <p>a) transferir o plano para outra entidade de previdência privada, fechada ou aberta;</p> <p>b) cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data de sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;</p> <p>c) a critério do Conselho Deliberativo da PREVINORTE, sujeito à aprovação dos demais Patrocinadores, continuar a contribuir para esta, dando cobertura apenas a seus empregados originários daquela empresa então Patrocinadora.</p>	<p>§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso haja sucessor, e este não venha a ratificar o Convênio de Adesão, este sucessor poderá:</p> <p>a) transferir o plano para outra entidade de previdência privada, fechada ou aberta;</p> <p>b) cessar suas contribuições, <b>extinguindo-se</b> todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data de sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;</p> <p>c) a critério do Conselho Deliberativo da <b>ELETROBRASPREV</b>, sujeito à aprovação dos demais Patrocinadores, continuar a contribuir para esta, dando cobertura apenas a seus empregados originários daquela empresa então Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste ortográfico da palavra extinguindo-se e Alteração da entidade de previdência complementar</p>
<p>§3º Nas hipóteses do inciso II, quando não houver sucessão, e do inciso III, as contribuições daquele Patrocinador cessarão, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data da retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação em vigor.</p>	<p>§3º Nas hipóteses do inciso II, quando não houver sucessão, e do inciso III, as contribuições daquele Patrocinador cessarão, <b>extinguindo-se</b> todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data da retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste ortográfico da palavra extinguindo-se</p>
<p>§4º Mediante recomendação do Conselho Deliberativo da PREVINORTE, aprovação dos demais Patrocinadores e do órgão público competente, poderá ser admitido como Patrocinador, mediante a re-ratificação do Convênio de Adesão, a empresa que suceder a empresa extinta, cindida, fundida ou incorporada.</p>	<p>§4º Mediante recomendação do Conselho Deliberativo da <b>ELETROBRASPREV</b>, aprovação dos demais Patrocinadores e do órgão público competente, poderá ser admitido como Patrocinador, mediante a <b>rerratificação</b> do Convênio de Adesão, a empresa que suceder a empresa extinta, cindida, fundida ou incorporada.</p>	<p>Alteração da entidade de previdência complementar e ajuste ortográfico da palavra rerratificação</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§5º Em qualquer caso de retirada de Patrocinador da PREVINORTE, os Patrocinadores remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes vinculados àquele Patrocinador, ou aos dependentes desses Participantes, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.	§5º Em qualquer caso de retirada de Patrocinador da <b>ELETROBRASPREV</b> , os Patrocinadores remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes vinculados àquele Patrocinador, ou aos dependentes desses Participantes, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.	Alteração da entidade de previdência complementar
§6º Qualquer caso de retirada de Patrocinador ocorrerá somente após a verificação, e consequente aprovação, pela autoridade competente, de que o plano proposto pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios sobre a disposição do ativo e passivo esteja de acordo com os termos do Estatuto da PREVINORTE, deste Regulamento Básico, do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios e da legislação aplicável.	§6º Qualquer caso de retirada de Patrocinador ocorrerá somente após a verificação, e <b>consequente</b> aprovação, pela autoridade competente, de que o plano proposto pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios sobre a disposição do ativo e passivo esteja de acordo com os termos do Estatuto da <b>ELETROBRASPREV</b> , deste Regulamento Básico, do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios e da legislação aplicável.	Ajuste ortográfico da palavra consequente e Alteração da entidade de previdência complementar
§7º Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinador, a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto no Regulamento Complementar correspondente ao Plano de Benefícios desse Patrocinador.		
<b>SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES</b>		
Art. 9º As causas da perda da condição de Participante serão estabelecidas nos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.		
§1º O cancelamento da inscrição do Participante, por atraso ou não recolhimento de contribuições e encargos devidos, deverá ser precedido de notificação ao Participante, a qual estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito ou para alteração de sua opção, nos termos do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.		
§2º O Participante que tiver cancelada a sua inscrição perderá o direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas no Regulamento Complementar a ele aplicável.		
Art. 10. A PREVINORTE fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador ou,	Art. 10. A <b>ELETROBRASPREV</b> fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador ou, se for	Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>se for o caso, da data do requerimento protocolado pelo Participante, com detalhamento financeiro para subsidiar sua opção por um dos institutos previstos no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios a que esteja vinculado, na forma das normas legais vigentes, que abrangem dentre outros:</p> <p>I - os institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições;</p> <p>II - valores de benefícios e/ou reservas;</p> <p>III - datas de cálculos e critérios de atualização;</p> <p>IV - custeio.</p>	<p>o caso, da data do requerimento protocolado pelo Participante, com detalhamento financeiro para subsidiar sua opção por um dos institutos previstos no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios a que esteja vinculado, na forma das normas legais vigentes, que abrangem dentre outros:</p> <p>I - os institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições;</p> <p>II - valores de benefícios e/ou reservas;</p> <p>III - datas de cálculos e critérios de atualização;</p> <p>IV - custeio.</p>	
<p>Parágrafo único. O Participante formalizará sua opção por um dos institutos mencionados no inciso I deste artigo mediante “Termo de Opção”, protocolado junto à PREVINORTE, no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato mencionado no “caput” deste artigo.</p>	<p>Parágrafo único. O Participante formalizará sua opção por um dos institutos mencionados no inciso I deste artigo mediante “Termo de Opção”, protocolado junto à <b>ELETROBRASPREV</b>, no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato mencionado no “caput” deste artigo.</p>	<p>Alteração da entidade de previdência complementar</p>
<p><b>SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS</b></p> <p>Art. 11. Exceto no caso de falecimento do Participante com direito a legar Pensão por Morte, a perda da condição de Participante de qualquer Plano de Benefícios implicará o cancelamento da inscrição dos Beneficiários, alem das disposições previstas nos Regulamentos Complementares para a perda de tal condição, que ocorre sem qualquer aviso ou notificação.</p>	<p>Art. 11. Exceto no caso de falecimento do Participante com direito a legar Pensão por Morte, a perda da condição de Participante de qualquer Plano de Benefícios implicará o cancelamento da inscrição dos Beneficiários, <b>além</b> das disposições previstas nos Regulamentos Complementares para a perda de tal condição, que ocorre sem qualquer aviso ou notificação.</p>	<p>Ajuste ortográfico da palavra além</p>
<p><b>TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS</b></p> <p>Art. 12. Os benefícios a serem concedidos aos Participantes e Beneficiários serão aqueles instituídos nos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, sendo seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos Complementares.</p>		
<p>Parágrafo único. O valor do benefício que deve ser pago a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na data do cálculo do benefício, conforme definido no Regulamento Complementar a ele aplicável.</p>		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 13. Decisões ou interpretações pelo Conselho Deliberativo sobre elegibilidades, benefícios, contribuições de Participantes ou outras condições de qualquer Plano de Benefícios da PREVINORTE serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre Participantes de um mesmo Plano, com base na idade, sexo ou nível salarial.	Art. 13. Decisões ou interpretações pelo Conselho Deliberativo sobre elegibilidades, benefícios, contribuições de Participantes ou outras condições de qualquer Plano de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre Participantes de um mesmo Plano, com base na idade, sexo ou nível salarial.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 14. Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos pela PREVINORTE, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção e recebimento dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos Complementares dos respectivos Planos de Benefícios, ou para garantir a sua manutenção, bem como para atualização do cadastro na PREVINORTE.	Art. 14. Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos pela <b>ELETROBRASPREV</b> , para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção e recebimento dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos Complementares dos respectivos Planos de Benefícios, ou para garantir a sua manutenção, bem como para atualização do cadastro na <b>ELETROBRASPREV</b> .	Alteração da entidade de previdência complementar
§1º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a PREVINORTE poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	§1º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a <b>ELETROBRASPREV</b> poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Alteração da entidade de previdência complementar
§2º A falta de cumprimento da exigência, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá resultar na demora da concessão ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.		
Art. 15. Os Benefícios concedidos pelos Planos de Benefícios da PREVINORTE serão calculados até 15 (quinze) dias após o seu requerimento, desde que satisfeitas todas as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Complementar respectivo.	Art. 15. Os Benefícios concedidos pelos Planos de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> serão calculados até 15 (quinze) dias após o seu requerimento, desde que satisfeitas todas as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Complementar respectivo.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 16. Os benefícios de renda mensal concedidos pela PREVINORTE serão pagos até o último dia útil do mês de competência.	Art. 16. Os benefícios de renda mensal concedidos pela <b>ELETROBRASPREV</b> serão pagos até o último dia útil do mês de competência.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 17. A PREVINORTE poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para o cálculo e/ou concessão de qualquer benefício.	Art. 17. A <b>ELETROBRASPREV</b> poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para o cálculo e/ou concessão de qualquer benefício.	Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 18. Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a PREVINORTE pagará o respectivo benefício a seu representante legal.	Art. 18. Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a <b>ELETROBRASPRES</b> pagará o respectivo benefício a seu representante legal.	Alteração da entidade de previdência complementar
Parágrafo único. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a PREVINORTE quanto ao mesmo benefício.	Parágrafo único. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a <b>ELETROBRASPRES</b> quanto ao mesmo benefício.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 19. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, relativas às prestações de benefícios vencidas e não prescritas ou outras obrigações da PREVINORTE para com ele, porventura existentes, serão pagas aos respectivos Beneficiários inscritos no Plano de Benefícios a ele aplicável e, na hipótese de inexistência destes, aos seus herdeiros, na ordem de preferência legal.	Art. 19. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, relativas às prestações de benefícios vencidas e não prescritas ou outras obrigações da <b>ELETROBRASPRES</b> para com ele, porventura existentes, serão pagas aos respectivos Beneficiários inscritos no Plano de Benefícios a ele aplicável e, na hipótese de inexistência destes, aos seus herdeiros, na ordem de preferência legal.	Alteração da entidade de previdência complementar
Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de Beneficiários ou de herdeiros do Participante, as importâncias mencionadas no “caput” deste artigo reverterão ao Plano de Benefícios ao qual estava vinculado aquele Participante.		
Art. 20. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as prestações mensais respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas, revertendo as importâncias em favor do respectivo Plano de Benefícios da PREVINORTE, e em planos mistos prescreve o tempo de serviço futuro, utilizado para o cálculo dos benefícios de risco, superior a 5 (cinco) anos entre a data do evento gerador do benefício e a data do requerimento de concessão.	Art. 20. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as prestações mensais respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas, revertendo as importâncias em favor do respectivo Plano de Benefícios da <b>ELETROBRASPRES</b> , e em planos mistos prescreve o tempo de serviço futuro, utilizado para o cálculo dos benefícios de risco, superior a 5 (cinco) anos entre a data do evento gerador do benefício e a data do requerimento de concessão.	Alteração da entidade de previdência complementar
Parágrafo único. Não correrá prescrição contra menores, ausentes e incapazes, na forma da lei.		
Art. 21. Os benefícios previstos nos Regulamentos Complementares e concedidos aos Participantes e Beneficiários, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou pelos respectivos Regulamentos Complementares ou por este Regulamento Básico e, ainda, os decorrentes da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não podem ser	Art. 21. Os benefícios previstos nos Regulamentos Complementares e concedidos aos Participantes e Beneficiários, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou pelos respectivos Regulamentos Complementares ou por este Regulamento Básico e, ainda, os decorrentes da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não podem ser	Ajuste ortográfico da palavra sequestro

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
gravados, nem objeto de penhora, arresto ou seqüestro, não se admitindo também outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.	gravados, nem objeto de penhora, arresto ou <b>sequestro</b> , não se admitindo também outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.	
Art. 22. Verificado erro no cálculo ou no pagamento do benefício, a PREVINORTE fará a revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizando os valores pela variação do respectivo índice utilizado nos Planos de Benefícios para atualização das reservas, podendo no último caso, descontar dos pagamentos mensais subseqüentes até o limite de 30% (trinta por cento) da renda, observada a legislação aplicável, até a completa compensação.	Art. 22. Verificado erro no cálculo ou no pagamento do benefício, a <b>ELETROBRASPREV</b> fará a revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizando os valores pela variação do respectivo índice utilizado nos Planos de Benefícios para atualização das reservas, podendo no último caso, descontar dos pagamentos mensais <b>subseqüentes</b> até o limite de 30% (trinta por cento) da renda, observada a legislação aplicável, até a completa compensação.	Alteração da entidade de previdência complementar e Ajuste ortográfico da palavra subsequentes
Art. 23. Ressalvada a hipótese de enquadramento em duas categorias de membros de Planos de Benefícios da PREVINORTE, os benefícios de prestação continuada, previstos nos Regulamentos Complementares, não serão devidos concomitantemente, exceto o abono anual, quando houver.	Art. 23. Ressalvada a hipótese de enquadramento em duas categorias de membros de Planos de Benefícios da <b>ELETROBRASPREV</b> , os benefícios de prestação continuada, previstos nos Regulamentos Complementares, não serão devidos concomitantemente, exceto o abono anual, quando houver.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 24. Qualquer alteração na legislação previdenciária que venha a acarretar redução do teto de benefício concedido pela Previdência Social dará direito à PREVINORTE e aos Patrocinadores dos respectivos Planos de Benefícios, do tipo benefício definido, a proceder modificação na fórmula de cálculo dos benefícios, de forma a adequá-la aos mesmos parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária anterior, de modo a preservar o equilíbrio atuarial e econômico-financeiro desses Planos.	Art. 24. Qualquer alteração na legislação previdenciária que venha a acarretar redução do teto de benefício concedido pela Previdência Social dará direito à <b>ELETROBRASPREV</b> e aos Patrocinadores dos respectivos Planos de Benefícios, do tipo benefício definido, a proceder modificação na fórmula de cálculo dos benefícios, de forma a adequá-la aos mesmos parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária anterior, de modo a preservar o equilíbrio atuarial e econômico-financeiro desses Planos.	Alteração da entidade de previdência complementar
<b>TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b>		
Art. 25. No término do exercício social da PREVINORTE, serão levantadas as informações contábeis e atuariais, de forma individualizada por Plano de Benefícios e o Consolidado da PREVINORTE, incluindo-se as despesas e receitas do período, na forma estabelecida no Estatuto e nas normas legais em vigor.	Art. 25. No término do exercício social da <b>ELETROBRASPREV</b> , serão levantadas as informações contábeis e atuariais, de forma individualizada por Plano de Benefícios e o Consolidado da <b>ELETROBRASPREV</b> , incluindo-se as despesas e receitas do período, na forma estabelecida no Estatuto e nas normas legais em vigor.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 26. As despesas administrativas da PREVINORTE serão suportadas pelos Planos de Benefícios, e observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos na legislação em vigor.	Art. 26. As despesas administrativas da <b>ELETROBRASPREV</b> serão suportadas pelos Planos de Benefícios, e observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos na legislação em vigor.	Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§1º Observado o disposto no “caput” deste artigo, as taxas serão individualizadas por Plano de Benefícios e definidas no respectivo Plano de Custeio de cada Patrocinador.		
§2º As receitas destinadas às despesas administrativas a que se referem o “caput” e §1º deste artigo serão alocadas inicialmente em um Fundo Administrativo, se de outra forma não dispuser os Planos de Benefícios.		
Art. 27. Os custeios dos Planos de Benefícios serão fixados nos Planos de Custeio respectivos, estabelecidos por Atuário anualmente, ou sempre que eventos determinantes assim o exigirem, aprovados pelos Patrocinadores respectivos e pelo Conselho Deliberativo da PREVINORTE.	Art. 27. Os custeios dos Planos de Benefícios serão fixados nos Planos de Custeio respectivos, estabelecidos por Atuário anualmente, ou sempre que eventos determinantes assim o exigirem, aprovados pelos Patrocinadores respectivos e pelo Conselho Deliberativo da <b>ELETROBRASPREV</b> .	Alteração da entidade de previdência complementar
§1º As bases de cálculo e critérios de contribuições dos Participantes, dos Assistidos e dos Patrocinadores para o Plano de Benefícios serão fixadas no respectivo Regulamento Complementar.		
§2º O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por atuário legalmente habilitado, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – I.B.A., dentro dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial encaminhada à autoridade governamental competente.		
Art. 28. Em caso de extinção ou dissolução da PREVINORTE, ou de qualquer Plano de Benefícios desta, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto na legislação aplicável.	Art. 28. Em caso de extinção ou dissolução da <b>ELETROBRASPREV</b> , ou de qualquer Plano de Benefícios desta, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto na legislação aplicável.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 29. As contribuições e outros encargos devidos pelos Patrocinadores, bem como os valores descontados “ex-ofício” dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições devidas por estes, referentes aos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, serão recolhidas pelos Patrocinadores a PREVINORTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, caso não haja impedimento de ordem legal para o recolhimento neste prazo.	Art. 29. As contribuições e outros encargos devidos pelos Patrocinadores, bem como os valores descontados “ex-ofício” dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições devidas por estes, referentes aos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, serão recolhidas pelos Patrocinadores a <b>ELETROBRASPREV</b> até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, caso não haja impedimento de ordem legal para o recolhimento neste prazo.	Alteração da entidade de previdência complementar
§1º Caso se verifique o impedimento de ordem legal a que se refere o “caput” deste artigo, o prazo para recolhimento seguirá		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
o estabelecido no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios do Patrocinador que se encontrar sob impedimento.		
§2º Na hipótese de não serem descontadas do salário do Participante, ou se for o caso do benefício, as contribuições devidas, ficará o Participante obrigado a fazer o recolhimento diretamente à PREVINORTE, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo.	§2º Na hipótese de não serem descontadas do salário do Participante, ou se for o caso do benefício, as contribuições devidas, ficará o Participante obrigado a fazer o recolhimento diretamente à <b>ELETROBRASPREV</b> , no prazo estabelecido no “caput” deste artigo.	Alteração da entidade de previdência complementar
§3º A obrigação do recolhimento direto de que trata o §2º deste artigo caberá, especialmente, aos Participantes Autopatrocinados dos Planos de Benefícios.		
Art. 30. Não se verificando o recolhimento dos valores mencionados no “caput” do art. 29, ficam os Patrocinadores sujeitos a recolhê-los acrescidos da atualização monetária prevista nos respectivos Planos de Benefícios, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal atualizado.		
§1º Aplicam-se os encargos previstos no “caput” deste artigo aos Participantes de que tratam os §§2º e 3º do art. 29 que não efetuarem diretamente os recolhimentos na forma do disposto naqueles parágrafos.		
§2º Verificado o atraso por 3 (três) meses consecutivos do repasse, a que se refere o “caput” do art. 29, deverá a Diretoria-Executiva da PREVINORTE comunicar a inadimplência ao Conselho Deliberativo, além de adotar as providências emanadas da legislação em vigor.	§2º Verificado o atraso por 3 (três) meses consecutivos do repasse, a que se refere o “caput” do art. 29, deverá a <b>Diretoria Executiva</b> da <b>ELETROBRASPREV</b> comunicar a inadimplência ao Conselho Deliberativo, além de adotar as providências emanadas da legislação em vigor.	Alteração da entidade de previdência complementar
<b>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Art. 31. Ao Participante será entregue, por ocasião de sua inscrição, cópia do Estatuto da PREVINORTE, deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar correspondente ao Plano de Benefícios a ele aplicável, além de “Certificado de Participante” e de Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios em linguagem simples e precisa.	Art. 31. Ao Participante será entregue, por ocasião de sua inscrição, cópia do Estatuto da <b>ELETROBRASPREV</b> , deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar correspondente ao Plano de Benefícios a ele aplicável, além de “Certificado de Participante” e de Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios em linguagem simples e precisa.	Alteração da entidade de previdência complementar

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO BÁSICO**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§1º Qualquer modificação ocorrida na documentação referida no “caput” deste artigo deverá, igualmente, ser entregue aos Participantes, mediante protocolo.		
§2º Todas as interpretações das disposições do Plano de Benefícios deverão ser baseadas no Estatuto da PREVINORTE, neste Regulamento Básico e no Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.	§2º Todas as interpretações das disposições do Plano de Benefícios deverão ser baseadas no Estatuto da <b>ELETROBRASPRES</b> , neste Regulamento Básico e no Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 32. A contagem de prazos observa a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.		
Parágrafo único. Os prazos começam a correr no primeiro dia útil após o procedimento, e consideram-se prorrogados até o dia útil seguinte, se vencidos em feriados ou finais de semana.		
Art. 33. Este Regulamento Básico poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, homologação dos Patrocinadores e aprovação dos órgãos públicos competentes.		
Parágrafo único. As alterações deste Regulamento Básico observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da PREVINORTE ou reduzir os benefícios já concedidos ou acumulados até a data da efetiva alteração.	Parágrafo único. As alterações deste Regulamento Básico observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da <b>ELETROBRASPRES</b> ou reduzir os benefícios já concedidos ou acumulados até a data da efetiva alteração.	Alteração da entidade de previdência complementar
Art. 34. Este Regulamento Básico entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente ao de sua aprovação pelo órgão público competente.	Art. 34. Este Regulamento Básico entrará em vigor no primeiro dia do mês <b>subsequente</b> ao de sua aprovação pelo órgão público competente.	Ajuste ortográfico da palavra subseqüente